

## **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**

– em recuperação judicial –

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 33.412.081/0001-96

NIRE: 33.300128514

### **FATO RELEVANTE**

#### **Sentença favorável à Companhia em ação judicial ajuizada em face do Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Refit”), em cumprimento ao art. 3º da instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 18/03/2019, a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro proferiu sentença no Processo nº 0420150-07.2015.8.19.0001, versando sobre a demanda ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro – ERJ a partir da qual esta Companhia requereu o pagamento de indenização pelos danos materiais e morais sofridos em razão do Decreto nº 43.892/2012, que determinou a desapropriação do imóvel em que situa a sede da Refinaria.

Como sustentado pelos advogados da Refit, o decreto editado pelo governo estadual à época era ilegal, uma vez que não houve autorização do Presidente da República para se proceder à desapropriação, conforme exige o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, tratando-se de propriedade da União, cujo domínio útil é de titularidade da Companhia.

Tal como destacado na parte dispositiva da sentença, o magistrado prolator mencionou que, após a edição do decreto expropriatório, *“houve uma queda expressiva da negociação das ações da empresa autora (interrompida pela BM&F BOVESPA de 15 a 23/10/2012), com a cotação de uma ação anteriormente no patamar de R\$0,84, voltando a ser negociada em 24 de outubro por menos de metade do seu valor, reabrindo a R\$0,27 e ficando cotada ao fim do dia em R\$0,32”*.

Igualmente, a sentença registra que *“o decreto expropriatório ocasionou uma queda expressiva do valor de mercado da ação da CIA negociada na Bolsa de Valores, e certamente dificultou ainda mais a relação negocial da empresa com seus fornecedores, bem como ocasionou restrições a financiamentos, não havendo que se falar em dano hipotético, mas certo e real. Pode não ter sido a única causa, mas inevitavelmente contribuiu para todo o estado de crise vivida pela autora até os dias atuais”*.

Considerando todo o conjunto fático-probatório, o magistrado da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Rio de Janeiro julgou procedentes em parte os pedidos formulados pela Refit na ação, indeferindo o pleito de indenização pelos danos morais, mas, em contrapartida, condenou o Estado do Rio de Janeiro a compensar os danos materiais sofridos em razão da edição do decreto expropriatório nº 43.892/2012.

Nesta esteira, a sentença esclareceu que a extensão do dano material deverá ser aferida na liquidação de sentença, preferencialmente por meio de perícia, a fim de verificar o real impacto no valor de mercado das ações de emissão da Companhia nos dias que sucederam a edição do decreto.

Além disso, na liquidação da sentença deverão ser aferidas outras consequências danosas à Refit, decorrentes da edição do decreto expropriatório, que, de acordo com a sentença, *“contribuíram para a grave crise financeira que levou à autora a requerer recuperação judicial”*.

Cumprе salientar que a referida sentença ainda pode ser objeto de recurso por parte do Estado do Rio de Janeiro, pela necessidade de se submeter ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

Nada obstante, a Companhia entende se tratar de um Fato Relevante, impondo-se a sua divulgação aos seus acionistas e ao mercado em geral, pois a sentença prolatada em 18/03/2019 apresenta relevantes fundamentos jurídicos que endossam a pretensão da Refit de compensação pelo ato ilegal de desapropriação da sua sede no ano de 2012, o que, vindo a ser confirmado pelo Poder Judiciário, poderá influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de sua emissão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

**REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.**

ANTÔNIO EDUARDO FILIPPONE DE SEIXAS

Diretor de Relações com Investidores